



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 180, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO DURANTE O EVENTO “CARNAVAL ANTIGO” NO DISTRITO DE CONSERVATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que trata do Código de Posturas do Município de Valença;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024, que proíbe a venda de bebidas engarrafadas em locais de eventos públicos, ressalvando o estabelecimento comercial inscrito no cadastro do município com o respectivo Alvará de Licença, com atendimento interno;

CONSIDERANDO a proibição de venda de garrafa de vidro e cabeça de nego, bombinhas e afins, e demais equipamentos e materiais cortantes que possam colocar em risco a segurança da população e dos foliões, nos Eventos Carnavalescos e Outros Considerados de Grande Porte, à luz do disposto no artigo 101, Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o patrimônio público municipal e principalmente a segurança dos cidadãos, turistas e foliões durante o período do Carnaval Antigo no Distrito de Conservatória;

CONSIDERANDO a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica expressamente proibida a venda de bebida acondicionada em recipiente de garrafa de vidro, nos **bares e barracas** compreendidos no raio de 1km do evento “**Carnaval Antigo**” a ser realizado no **distrito de Conservatória**, bem como, o uso de copos de vidro e similares nas áreas que estejam acontecendo a festividade, **durante os dias 03, 04, 10,11,17,18, 24, e 25 de outubro de 2025.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Parágrafo único. Os comerciantes deverão substituir os recipientes de vidro por materiais descartáveis ou reutilizáveis, tais como: copos de plásticos, talas de alumínio ou garrafas pet.

Art. 2º. Para os **restaurantes** compreendidos no raio de 1 km do evento carnavalesco, poderá ser comercializado, **somente dentro dos estabelecimentos**, bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento deste decreto, sob pena de incorrerem na multa fixada no artigo 6º.

Art. 3º. Nos dias do evento carnavalesco fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer tipo nas seguintes ruas do distrito de Conservatória:

- I- Rua Luiz de Almeida Pinto;
- II- nas vagas do lado direito, da Rua Osvaldo Fonseca.

Art. 4º. Fica autorizada a mudança do trânsito de veículos na Rua das Flores para que o tráfego ocorra apenas no sentido ao túnel, durante os dias do evento carnavalesco de que trata este Decreto.

Art. 5º. Fica proibida a utilização de som mecânico, eletrônico ou ao vivo, após às 02h00 (duas horas da manhã), durante o período oficial do Carnaval Antigo no distrito de Conservatória.

Art. 6º. Os ônibus de turismo não poderão desembarcar passageiros fora dos locais determinados pelo poder público e/ou organização do evento.

Art. 7º. A violação ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 15 (quinze) UFIVAS por evento, aplicada em dobro em caso de reincidência, à luz do disposto no artigo 101, parágrafo único da Lei Complementar n.º 280, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 8º. A fiscalização do disposto no presente Decreto ficará a cargo da Guarda Municipal de Valença, de acordo com as suas competências e atribuições legais, podendo emitir notificação, auto de infração e arbitrar a penalidade de multa prevista no artigo 1.º, parágrafo único, deste Decreto.

§ 1.º Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2.º Os agentes incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar, devendo estar devidamente credenciados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 3.º O agente incumbido da fiscalização deverá seguir até o final da ação, salvo em caso de impedimento legal ou força maior, caso em que será indicado pela sua chefia um outro agente para prosseguir com a devida ação.

§ 4.º Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio da guarda municipal ou policial, se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
Prefeito